

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 894, DE 2021

Apensado: PL nº 2.260/2021

Dispõe sobre a validade do registro profissional em todo o território nacional.

Autores: Deputados JORGE SOLLA E OUTROS

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe confere validade em todo o território nacional aos registros emitidos pelas autarquias responsáveis pela fiscalização do exercício profissional.

Foi apensado à proposição precedente o Projeto de Lei nº 2.260, de 2021, da Deputada Soraya Manato, que *dispõe sobre a validade nacional do registro emitido para o exercício de profissão regulamentada por lei*, com objetivo análogo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 8 5 5 9 7 7 8 9 0 0 *

Em oportunidade anterior, o Deputado Mauro Nazif foi designado relator dessa matéria, apresentando um parecer que não chegou a ser apreciado pela Comissão. Assim, em homenagem ao nobre Deputado, e por concordamos integralmente com o teor do parecer então lavrado, pedimos vênia para reapresentá-lo.

“Vemos como extremamente oportunas as propostas ora em análise. De fato, não se justifica que um profissional que tenha obtido o seu registro em uma determinada unidade da Federação, que tenha observado o ordenamento legal vigente, não possa exercer a sua profissão em todo o território nacional, como acontece atualmente.

Como muito bem ressaltado nas justificações, há profissões regulamentadas que não possuem conselhos profissionais e que têm os seus registros emitidos pelo Poder Executivo. No entanto, diferentemente dos registros emitidos pelos conselhos, o documento fornecido pelo Executivo possui validade nacional, além de, via de regra, não haver custo para essa emissão.

Não vamos questionar a cobrança de anuidade pela emissão do registro, afinal de contas, a autarquia tem encargos que revertem em defesa do exercício profissional, o que essa legitima. Contudo não podemos concordar que o profissional tenha que arcar com o custo de emitir vários registros, caso queira atuar em mais de uma unidade da Federação. Como dissemos, a legislação que regula o exercício da profissão é única, com validade nacional, e, portanto, o registro emitido com base nela também deve ter validade nacional.

Nesse contexto, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na íntegra.

Todavia, como mencionado anteriormente no relatório, as propostas apensadas são quase idênticas e ambas compostas de um único artigo, o que inviabiliza a aprovação de um substitutivo que as contemple. Assim, homenageamos a Deputada Soraya Manato, ilustre



* C D 2 4 8 5 5 9 7 7 8 9 0 0 *

autora do projeto apensado, mas, por uma questão de precedência na apresentação da proposta, estamos propondo a aprovação do projeto principal, apresentado pelo Deputado Jorge Solla e outros 32 parlamentares.”

Nesse contexto, à luz do que foi anteriormente exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 894, de 2021, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.260, de 2021, apensado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado LEO PRATES
Relator

2024-7658



* C D 2 4 8 5 5 9 7 7 8 9 0 0 *

